GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011380.989.20
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.
Entidade Gerenciada: Circuito Cultural Paulista.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão (Secretário), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Substituta), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Executivos da APAA).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$42.057.620,57.
Advogado(s): Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Ricardo Martins Sartori (OAB/SP nº 147.280) e outros.

TC-011608.989.21
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.
Entidade Gerenciada: Circuito Cultural Paulista.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão (Secretário), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Substituta), Frederico Maia Mascarenhas (Secretário Substituto) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Executivos da APAA).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$54.392.929,50.
Advogado(s): Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Ricardo Martins Sartori (OAB/SP nº 147.280) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. REPACTUAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO

JUSTIFICADO. UTILIZAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA. REAJUSTE DE METAS RETROATIVO. IMPROPRIEDADES ALÇADAS AO CAMPO DE RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, indeferiu o pedido da Senhora Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo para ser excluída do rol de responsáveis.

Decidiu, outrossim, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade das prestações de contas de 2020 e 2021 atinentes ao Contrato de Gestão subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Associação Paulista dos Amigos da Arte, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator